

PLANO DE PORMENOR DO LITORAL NORTE

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

VIANA DO CASTELO

julho de 2024

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS.....	3
1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL.....	3
1.2 PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO – Locais de consulta e elementos disponibilizados.....	3
1.3 FORMAS DE PARTICIPAÇÃO.....	4
2. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES	4
2.1 AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DAS PARTICIPAÇÕES.....	4
2.2 METODOLOGIA	4
2.3 TIPOLOGIA DAS PRETENSÕES	5
2.3.1 Tipo de requerente.....	5
2.3.2 Tipo de solicitação	6
3. CONCLUSÃO	8
4. ANEXOS	9
ANEXO I. Aviso n.º 7843/2024/2, do Diário da República, 2.ª série, N.º 73, de 12 de abril de 2024	
ANEXO II. Publicação da abertura da Participação Pública no sítio da Internet do município de Viana do Castelo..	
ANEXO III. Formulário de participação	
ANEXO IV. Listagem da participação dos interessados.....	

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Análise quantitativa e da tempestividade das participações.....	4
Figura 2 – Análise quantitativa do tipo de requerente face à tempestividade das participações.....	6

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente documento constitui o relatório das participações recebidas no âmbito da participação pública da elaboração do Plano de Pormenor do Litoral Norte (PPLN), que decorreu de 22 de abril a 14 de maio de 2024, aberta por 15 dias úteis, com início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do Aviso n.º 7843/2024/2, do Diário da República, 2.ª série, N.º 73, de 12 de abril de 2024, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

Este diploma estabelece, de acordo com o número 1 do artigo 6.º que *“Todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais.”*.

O direito de participação dos interessados nos processos de planeamento encontra-se concretizada no RJIGT que prevê formas e momentos de “abertura” das entidades à intervenção dos particulares nos procedimentos de planeamento do território. A este propósito, os artigos 88.º e 89.º do RJIGT preveem, para além da participação preventiva aquando da abertura do procedimento de elaboração do plano, a participação concretizada através de uma discussão pública formal, a qual corresponde a uma participação dos particulares a realizar, após a emissão do parecer da conferência procedimental, em período aberto pela Câmara Municipal através de aviso publicado em Diário da República.

O relatório agora apresentado corresponde à fase inicial do procedimento estabelecida no ponto 2 do art.º 88.º do RJIGT, a qual *“...estabelece um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.”*

1.2 PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO – Locais de consulta e elementos disponibilizados

Dando cumprimento às disposições legais em vigor, a Câmara Municipal publicitou e divulgou a abertura da Participação Pública da elaboração do PPLN através do Aviso n.º 7843/2024/2, publicado em Diário da República a 12 de abril de 2024. Ver Anexo I.

No sítio da Internet do município de Viana do Castelo, foi também publicitada a abertura da Participação Pública, disponibilizados os elementos para consulta, e ainda as formas de participar. Ver Anexos II e III.

1.3 FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

A entrega das participações foi feita de acordo com as soluções disponíveis:

- a) Preenchimento de formulário em papel entregue presencialmente no Serviço de Atendimento ao Múncipe (SAM);
- b) Preenchimento de formulário eletrónico enviado por correio eletrónico para o endereço consultapublica@cm-viana-castelo.pt.

A solução, também disponibilizada, de envio do formulário em papel por correio normal para “*Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo*” não foi utilizada pelos participantes.

2. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES

2.1 AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DAS PARTICIPAÇÕES

Foram recebidas 9 participações em bruto, números que englobam aquelas que foram entregues presencialmente no SAM, ou submetidas por correio eletrónico.

Destas participações, 7 foram entregues no prazo estabelecido (2 via Papel e 5 via Email) e as restantes 2 entregues fora de prazo (via Papel), entregues após o dia 14 de maio.

Analisados os dados apresentados, verifica-se que cerca de 78% das participações ocorreram dentro do prazo estabelecido, registando-se a proporção entre as entregas feitas em papel ou correio eletrónico de 44% e 56% respetivamente.



Figura 1 – Análise quantitativa e da tempestividade das participações

2.2 METODOLOGIA

As participações recebidas foram processadas numa base de dados que conjugou a informação gráfica (polígonos) referenciada à cartografia com informação alfanumérica (texto em tabelas) contendo os dados do sujeito e do teor da participação.

De forma a tornar o tratamento e análise sistemáticos, a base de dados criada para este fim foi desenvolvida com todos os elementos relevantes da participação, designadamente: o código / registo de entrada, o requerente, a sua morada, o tipo de requerente ou ainda a forma de apresentação do pedido, entre outros aspetos.

Relativamente à localização geográfica das participações e das respetivas parcelas, uma vez que as participações recebidas não incluíram plantas de localização – não tendo as referidas plantas sido solicitadas no formulário de participação – e não estando ainda disponível o levantamento cadastral da área

em causa, não foi possível efetuar a sua georreferenciação na base de dados criada para o efeito apenas com base nas moradas disponibilizadas. Contudo, através da análise das moradas respetivas ou da referência feita pelos participantes a processos submetidos para controlo prévio, face à cartografia disponível, foi possível chegar a uma localização preliminar das parcelas respeitantes às participações referidas.

Convém também referir que:

- Um participante, embora referindo o tamanho relevante da propriedade, não a localiza, pelo que não se pode concluir de que forma o Plano o irá afetar;
- O número de entradas verificadas para as participações apresentadas não coincide necessariamente com o número de pretensões efetivas, dado que a maior parte dos integrantes das participações coletivas também apresentaram por sua vez participações individuais e que nalguns casos para a mesma parcela foram identificados mais do que uma participação individual.

Após a reanálise e tratamento dos elementos apresentados, relativamente às participações individuais foram identificadas:

- 2 participações com incidência parcial das respetivas parcelas dentro da área de intervenção do Plano;
- 1 participação com 5 000m² cuja localização não foi possível, mas que a morada apresentada está fora da área de intervenção do Plano;
- As restantes pretensões com incidência das respetivas parcelas fora da área de intervenção do Plano.

Das participações coletivas, todas apresentadas pelos mesmos oito intervenientes, apenas se identificam com incidência parcial dentro do Plano uma parcela (alvo de participação individual) e um caminho privado de acesso comum a três parcelas, uma das quais pertença de outro dos intervenientes.

A análise efetuada procedeu ao tratamento destes dados e à classificação das pretensões considerando:

- a) O tipo de requerente;
- b) O tipo de solicitação.

Foi elaborada uma listagem da participação dos interessados com todos os elementos relevantes das respetivas participações, constante do Anexo IV.

2.3 TIPOLOGIA DAS PRETENSÕES

2.3.1 Tipo de requerente

A análise das pretensões incidiu ainda sobre o tipo de requerente que apresentou a pretensão. Face às pretensões apresentadas os requerentes foram divididos em 2 tipos:

- Individual – Corresponde a um único requerente que apresenta um requerimento em nome próprio;
- Coletivo – Corresponde a um grupo de várias pessoas que apresentam um requerimento em nome coletivo.



Figura 2 – Análise quantitativa do tipo de requerente face à tempestividade das participações

Da análise efetuada, verifica-se que a participação de requerentes em nome individual representa o dobro das participações coletivas.

Das 6 participações individuais, verifica-se que todas foram apresentadas dentro do prazo referido, por requerentes que também participam nas pretensões coletivas. Ainda, duas destas participações têm por base morada coincidente dos respetivos requerentes.

Das 3 participações coletivas verifica-se que uma foi apresentada dentro do prazo estabelecido e as restantes duas foram apresentadas fora do prazo, sendo que todas foram apresentadas pelos mesmos requerentes.

Relativamente à localização geográfica das participações e das respetivas parcelas, analisada com base na informação disponibilizada pelos participantes, estima-se o seguinte:

- Das seis participações individuais apenas é possível comprovar a incidência sobre a área de intervenção do Plano de duas delas;
- Das três participações coletivas, apenas é possível comprovar a incidência sobre a área de intervenção do Plano da parcela de um dos intervenientes (alvo de participação individual);
- Relativamente às restantes participações, ou foi possível determinar a sua incidência fora da área de intervenção do Plano, ou não foram disponibilizados dados suficientes para comprovar o tipo de incidência.

2.3.2 Tipo de solicitação

Da análise do teor de cada uma das participações conclui-se que todas, desde as apresentadas dentro do prazo às apresentadas fora dele, se reportam ao estudo urbanístico para a "Envoltente do Acesso Norte à Cidade e Frente Atlântica" deferido por despacho datado de 9 de janeiro de 2023 e publicado no sítio da Internet do município de Viana do Castelo.

Salienta-se que este estudo urbanístico não serve de base ao presente Plano, considerando que os objetivos estratégicos deste último, enunciados nos Termos de Referência para a sua elaboração, diferem dos objetivos do primeiro e que as respetivas áreas de incidência são diferentes, sendo a área do Plano consideravelmente menor do que a do estudo. Desde logo, por este motivo, prevê-se que o teor da proposta

do Plano, atualmente em fase de elaboração, a apresentar oportunamente nos termos do RJIGT, seja naturalmente diferente do teor da proposta do estudo urbanístico referido.

Posto isto, a análise ao tipo de solicitações apresentadas foi dividida em dois grupos:

- Participações apresentadas dentro do prazo estabelecido;
- Participações apresentadas fora do prazo estabelecido.

Participações tempestivas – apresentadas dentro do prazo estabelecido, de 22 de abril a 14 de maio de 2024

As participações apresentadas, individual ou coletivamente, dentro do prazo estabelecido, com incidência dentro ou fora da área de intervenção do Plano, apresentam os seguintes tipos de solicitação:

Discordância da elaboração de um Plano de Pormenor para implementação do estudo urbanístico referido:

As razões apontadas para tal foram as de seguida enumeradas:

- diminuição da área das próprias parcelas e conseqüentemente redução da capacidade de edificabilidade;
- não haver necessidade de construir mais arruamentos dado considerarem que a zona está bem servida pelos arruamentos existentes;
- a abertura de novos arruamentos irá prejudicar as atividades económicas presentes na área ao prever a demolição de armazéns onde as mesmas se desenrolam, implicando a sua extinção ou redução;
- não ser necessário o alargamento da Rua de Vigo por implicar a redução das parcelas confrontantes;
- aumento de interceções de novos arruamentos com E.N.13;
- destruição de jardim privado.

Solicitação para aumento da capacidade de edificabilidade:

A participação individual apresentada, com incidência parcial dentro da área de intervenção do Plano, solicita a obtenção de índice máximo de construção e do índice máximo volumétrico, com a adoção dos cinco pisos, não se opondo à criação de habitação na sua parcela. Mais assinala que no âmbito do processo 484/20 LEDI cedeu área para infraestruturas viárias previstas no estudo urbanístico "Área Envolvente ao Acesso Norte à Cidade".

Contestação do arranjo da envolvente ao antigo Matadouro:

A participação individual apresentada, com incidência fora da área de intervenção do Plano, contesta o arranjo da envolvente ao antigo Matadouro, em especial no que respeita à pedonalização da Rua Dr. Pedro Barbosa e da Rua de Vigo, prevista pelo estudo urbanístico "Envolvente do Acesso Norte à Cidade e Frente Atlântica". Solicita a manutenção do trânsito automóvel nos referidos arruamentos.

Participações intempestivas – apresentadas fora do prazo estabelecido, de 22 de abril a 14 de maio de 2024

As participações apresentadas, coletivamente, fora do prazo estabelecido, com incidência dentro ou fora da área de intervenção do Plano, apresentam os seguintes tipos de solicitação:

Requerimento do estatuto de interessados com acesso eletrônico:

A participação coletiva apresentada, requer o estatuto de interessados relativamente ao PPLN e ao estudo urbanístico " Envolvente do Acesso Norte à Cidade e Frente Atlântica ", ao abrigo dos artigos 68.º e 82.º do CPA e do artigo 5.º do RJIGT, com acesso eletrônico nos termos dos números 4 e 5 do artigo 82.º do CPA e do n.º 3 do artigo 5.º do RJIGT.

Pedido de informação relativa aos investidores privados interessados referidos na comunicação social:

A participação coletiva apresentada, solicita informação relativa aos investidores privados interessados (referidos na comunicação social, especificamente na notícia veiculada pelo site da Alto Minho TV): identidade; localização e dimensão dos terrenos possuídos ou que pretendem adquirir; quando e como os investidores comunicaram o interesse ao Município; localização e dimensão dos terrenos propriedade de entidades públicas.

Reclassificação de solo rústico para solo urbano:

A participação coletiva apresentada, solicita a desafetação da área de RAN a norte da área de intervenção do PPLN, fora da sua área de incidência, para expansão da zona habitacional.

3. CONCLUSÃO

As pretensões apresentadas serão objeto de análise e ponderação à luz dos objetivos estratégicos enunciados nos Termos de Referência para a elaboração do Plano de Pormenor do Litoral Norte e da legislação aplicável.

As participações consideradas enquadradas, independentemente da sua tempestividade, são aquelas cujo tipo de solicitação incide sobre o âmbito territorial do Plano à luz dos seus objetivos estratégicos.

Relativamente às restantes participações, apesar de ponderadas e refletidas, não se consideram enquadradas no presente procedimento pelas seguintes razões:

- As solicitações e respetivas parcelas a que se reportam estarem fora do âmbito territorial do Plano à luz dos seus objetivos estratégicos, como por exemplo a contestação do arranjo da envolvente ao antigo Matadouro;
- Apresentam solicitações que, por força do tipo de modalidade adotada para o presente Plano de Pormenor, não é possível atender, como por exemplo a reclassificação de solo rústico para solo urbano fora da área de intervenção do PPLN.

Conforme foi já referido, a participação dos interessados nos processos de planeamento encontra-se concretizada no RJIGT que prevê formas e momentos de “abertura” das entidades à intervenção dos particulares nos procedimentos de planeamento do território. Os artigos 88.º e 89.º deste regime preveem a participação preventiva e a discussão pública formal respetivamente, precedendo esta última obrigatoriamente a aprovação do plano.

Após a elaboração da proposta do Plano e a realização da conferência procedimental, a Câmara Municipal irá proceder à abertura de um período de Discussão Pública, através de aviso a publicar em Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio da Internet, do qual constará o período de discussão pública e a forma como os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

4. ANEXOS

ANEXO I. Aviso n.º 7843/2024/2, do Diário da República, 2.ª série, N.º 73, de 12 de abril de 2024

ANEXO II. Publicação da abertura da Participação Pública no sítio da Internet do município de Viana do Castelo

ANEXO III. Formulário de participação

ANEXO IV. Listagem da participação dos interessados

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**Aviso n.º 7843/2024/2**

Sumário: Decisão de elaboração do Plano de Pormenor do Litoral Norte.

Luís Nobre, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a que a Câmara Municipal de Viana do Castelo, nos termos do disposto artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, na sua redação atual, determinou na reunião realizada a 6 de fevereiro de 2024 a elaboração do Plano de Pormenor do Litoral Norte e aprovou os respetivos termos de referência.

Município de Viana do Castelo em parceria com várias entidades da comunidade, na área da exploração sustentável dos recursos oceânicos em ordem ao desenvolvimento de uma economia azul sustentável para a região, tem previsto no seu quadro de ações a reabilitação do edifício do antigo Matadouro Municipal, atualmente devoluto, e a reabilitação urbana da área envolvente. Estas entidades encontram-se assim a desenvolver um projeto, que implica um investimento global de cerca de 6 milhões de euros, para a instalação no Antigo Matadouro Municipal de um cluster de inovação azul.

O projeto acima referido arrisca-se, por força das externalidades que daí resultem, a potenciar investimento privado nesta zona antes que o aumento de intensidade do uso do solo, contemplado na proposta de revisão do PDM, se torne efetivo e desta forma, a comprometer os objetivos desta, no que à contenção dos preços de habitação diz respeito, ao inviabilizar o aumento da oferta de habitação daí decorrente.

A elaboração de um plano de pormenor para a área em questão surge, assim, como um instrumento oportuno e necessário à contribuição para a garantia de que os objetivos da revisão do PDM não sejam comprometidos, durante o período de tempo remanescente até à conclusão do processo e à respetiva produção dos seus efeitos legais, e até à conformação do PUC com o teor resultante daquele.

Assim, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, torna público que, de acordo com a referida deliberação, foi estabelecido que o processo de elaboração deverá ocorrer num período máximo de dezoito meses.

Foi ainda estabelecido, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, um prazo de participação pública, que terá início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso, com a duração de 15 dias úteis, durante o qual os interessados, podem consultar, no Serviço de Atendimento ao Múncipe (SAM) da Câmara Municipal e no sítio da internet <https://www.cm-viana-castelo.pt>, os documentos que acompanham a presente deliberação, nomeadamente os termos de referência e, através de formulário existente no Serviço de Atendimento ao Múncipe desta Câmara Municipal ou através da página eletrónica do Município, formular as sugestões e apresentar as informações que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

As participações deverão ser entregues no SAM da Câmara Municipal, ou enviados por correio eletrónico para o endereço consultapublica@cm-viana-castelo.pt, ou por correio normal para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo.

Anexa-se Planta com Área de Intervenção

22 de março de 2024. — O Presidente da Câmara, Luís Nobre.

Deliberação

Georgina Maria Ferreira Marques, coordenador técnico da secção de apoio aos órgãos autárquicos (departamento de administração geral) da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 20 de fevereiro de 2024, consta a seguinte deliberação:

(08) Elaboração do Plano de Pormenor do Litoral Norte: Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: "Proposta — Elaboração do Plano de Pormenor do Litoral

Norte — Considerando que: 1 — A área em causa, resultante da abertura da Av. de Angola, está descaracterizada sob o ponto de vista urbanístico e paisagístico, na medida em que se expôs uma nova frente para as traseiras de uma área urbana existente onde predominam armazéns e oficinas, de grande volumetria e fraca qualidade arquitetónica, em coexistência com edifícios de habitação. 2 — Os dados estatísticos, nomeadamente do INE, identificam que atualmente a oferta existente de habitação em Viana do Castelo é insuficiente, para assegurar a oferta a preços acessíveis. 3 — O Município de Viana do Castelo tem previsto no seu quadro de ações a reabilitação do edifício do antigo Matadouro Municipal, atualmente devoluto, e a reabilitação urbana da área envolvente. Propõe-se: Determinar a elaboração do Plano de Pormenor do Litoral Norte, nos termos dos Termos de Referência em anexo, a realizar nos termos do artigo 76.º do RJGT; Fixar em 18 meses o prazo para a elaboração do Plano, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, até à respetiva aprovação; Determinar a não qualificação do Plano de Pormenor do Litoral Norte como objeto de avaliação ambiental, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, que estabelece o Regime da Avaliação Ambiental de Planos e Programas. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º e para efeitos do n.º 3 do artigo 82.º do RJGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, para a participação preventiva. (a) Luís Nobre.” A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência determinar a elaboração do Plano de Pormenor do Litoral Norte, (doc. anexo) a realizar nos termos do artigo 76.º do RJGT. Mais foi deliberado fixar em 18 meses o prazo para a elaboração do Plano, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, até à respetiva aprovação. Determinar a não qualificação do Plano de Pormenor do Litoral Norte como objeto de avaliação ambiental, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, que estabelece o Regime da Avaliação Ambiental de Planos e Programas. Por último, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º e para efeitos do n.º 3 do artigo 82.º do RJGT, estabeleceu um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, para a realização da participação preventiva. Durante aquele período, podem os interessados consultar, no SAM da Câmara Municipal e no sítio da internet <https://www.cm-viana-castelo.pt>, os documentos que acompanharam a presente deliberação, nomeadamente os termos de referência. Ainda durante aquele período, podem os interessados, por escrito e de acordo com formulário disponível na Câmara Municipal e no seu sítio da internet, formular sugestões, observações e reclamações, apresentar ou obter informações ou esclarecimentos sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento. As participações deverão ser entregues em mão no SAM da Câmara Municipal, por correio eletrónico para o endereço consultapublica@cm-viana-castelo.pt, ou por correio registado para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo. Por último, foi ainda deliberado que o mencionado documento não ficasse transcrito na ata, pelo que, depois de assinado por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricado em todas as folhas, fica arquivados na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e Cláudia Marinho e os votos contra dos Vereadores Paulo Vale e Ilda Araújo Novo. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto — “Declaração de voto do CDS/PP — A proposta de elaboração do Plano de Pormenor denominado “Plano do Litoral Norte”, na exposição de motivos, refere: que na área em causa se localizam armazéns e oficinas de grande volumetria, que considera serem de fraca qualidade arquitetónica, os quais contrastam com os edifícios de habitação; que a oferta de habitação em Viana do Castelo não é suficiente; que se pretende a reabilitação do edifício do antigo matadouro, devoluto, e a reabilitação da área envolvente. Compreendendo-se as razões apontadas nos dois primeiros pontos, que se aceitam, apesar de não se vislumbrar qual a intenção quanto à possibilidade de solucionar ou melhorar o primeiro ponto, já o mesmo não acontece em relação ao edifício do antigo matadouro. É que o dito edifício não se encontra localizado na área em causa, pelo que, a sua reabilitação, nem também a da respectiva área envolvente, não depende da elaboração do Plano de Pormenor. Não se entende, portanto, a relação que os dois primeiros motivos têm a ver com o terceiro, por forma a referenciar este último como razão para integrar a dita intervenção num Plano de Pormenor que respeita a uma área não contígua. Acresce que se nos levantam sérias dúvidas quanto às razões apontadas, no relatório que

acompanha a proposta, para sustentar determinar-se a não qualificação do Plano de Pormenor do Litoral Norte como objecto de avaliação ambiental. O CDS vota contra. (a) Ilda Araújo Novo.” “Declaração de voto do PSD — Na sequência da reunião de 06 de fevereiro de 2023 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao ponto oito da Ordem de Trabalhos — Elaboração do Plano de Pormenor do Litoral Norte, no que se refere à votação do Vereador do PSD e considerando que: O Plano de Pormenor pretende estabelecer regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística. O Plano de Pormenor surge subordinado ao Plano Diretor Municipal (PDM), onde se pretende definir as áreas para construção, as áreas que têm como destino a construção de vias de comunicação e a implantação das redes de infraestruturas (água, eletricidade, saneamento básico, etc.), no fundo definir, com minúcia, a tipologia de ocupação de uma área específica. Relativamente à argumentação da Camara Municipal quanto à necessidade e oportunidade de elaborar um Plano de Pormenor, designado de Plano de Pormenor do Litoral Norte, numa área consolidada onde prevalece a habitação e armazéns e oficinas de grande volumetria, ainda que distante da orla costeira para ser denominado de Plano de Pormenor do Litoral Norte, parece-nos inoportuno e desproporcionado, na medida em que o PDM se encontra em revisão e a área em causa não vai resolver o problema da falta de habitação em Viana do Castelo nem este Plano de Pormenor é essencial para o desenvolvimento do projeto de reabilitação do antigo Matadouro Municipal. Efetivamente o perímetro encontrado para o Plano de Pormenor do Litoral Norte está descaracterizado sob o ponto de vista urbanístico e paisagístico, aliás como muitas outras zonas na cidade de Viana do Castelo, contudo, trata-se de uma zona com edificações pressupostamente licenciadas e com unidades produtivas compostas por armazéns e pequenas oficinas em pleno funcionamento, contribuído assim para o desenvolvimento económico do concelho de Viana do Castelo. Face ao exposto e independentemente do enquadramento legal associado à elaboração do Plano de Pormenor do Litoral Norte, não nos parece oportuna a sua execução na medida em que o PDM de Viana do Castelo se encontra em revisão e também pela sequência dos pontos que se seguem nesta Ordem de Trabalhos onde nos pontos 9 e 10 se propõe a Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo e a Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, exatamente para o mesmo perímetro do Plano de Pormenor, o que nos parece um “fato feito à medida”, com custos elevados na construção de vias de comunicação e implantação das redes de infraestruturas de água, eletricidade, saneamento básico, etc. para beneficiar uma pequena área 4,89 ha, pelo que fica assim justificando o voto contra do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale”. “Declaração de voto do PS — Os vereadores do PSD e CDS/PP realizaram as suas intervenções no pressuposto de que a deliberação a tomar é a de apreciação e votação do Plano de Pormenor do Litoral Norte, contudo a proposta que nesta fase se apresenta é apenas a de um mero exercício administrativo e não a de aprovação do Plano, pois trata-se de autorização para iniciar o procedimento conducente à elaboração do Plano e à delimitação da respetiva área de intervenção, sendo que as soluções propostas pelo Plano só serão apresentadas a discussão e aprovação do executivo camarário quando o mesmo estiver concluído. De realçar, ainda, que na atualidade constata-se que existe uma indefinição dos atuais instrumentos de gestão territorial pelo que, o que se pretende, é criar regras, clarificando o que pode acontecer, onde e como, em que lugar, condições e delimitações, salvaguardando a segurança jurídica do que já existe e está legal dentro do perímetro delimitado. (a) Luís Nobre, Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego”.

Está conforme o original.

Mais se certifica que o documento em anexo está conforme o original e é constituído por dezasete folhas.

A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.

Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, 14 de março de 2024. — O Coordenador Técnico, Georgina Maria Ferreira Marques.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

72300 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PAinterv_72300_1609_PL_LOC_P.jpg

617535597

ANEXO II. Publicação da abertura da Participação Pública no sítio da Internet do município de Viana do Castelo



[Visitar](#) [Município](#) [Viver](#) [Balcão Online](#)

[Início](#) | [Viver](#) | [Ordenamento do Território](#) | [Planos de Pormenor](#) | [Elaboração do Plano de Pormenor do Litoral Norte](#)

Elaboração do Plano de Pormenor do Litoral Norte

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

O período de participação pública decorrerá entre 22 de abril e 14 de maio.

As participações deverão ser entregues

- no SAM da Câmara Municipal, ou
- enviados por correio eletrónico para o endereço consultapublica@cm-viana-castelo.pt, ou
- por correio normal para
Câmara Municipal de Viana do Castelo
Passeio das Mordomas da Romaria
4904-877 Viana do Castelo

 Aviso n.º 7843/2024/2 publicado no D.R., 2ª série, n.º 73 de 12 de abril de 2024 Decisão de elaboração do Plano de Pormenor do Litoral Norte	12-04-2024
 Planta de Localização Anexo à decisão de elaboração do Plano de Pormenor do Litoral Norte	12-04-2024
 Formulário de participação	12-04-2024

ANEXO III. Formulário de participação

ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO LITORAL NORTE
PARTICIPAÇÃO PÚBLICA
(Prevista pelo art.º 88º do RJIGT)

IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____

MORADA: _____

CÓDIGO POSTAL: ____ - ____ _____

FREGUESIA: _____ NIF: _____

E-MAIL: _____

RECLAMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/SUGESTÕES

PPLN - Participação Pública - decorrida no período compreendido entre 22 de abril a 14 de maio									
N.º registo	Data de entrada	Tempestividade	Forma de participação	Requerente	Tipo de Requerente	Morada	Solicitação	Tipo de solicitação	Observações
2024/24476	10/05/2024	Dentro do prazo	Formulário entregue presencialmente no SAM	Joaquina Veloso de Sá Moreira	Individual	Rua de Vigo 181, 4900-385 VC	- Discordância da elaboração do PPLN com a implementação do estudo urbanístico "Envolvente do Acesso Norte à Cidade e Frente Atlântica", ao que se alega a não necessidade de criação de mais arruamentos viários por considerarem a zona bem servida de redes de infraestruturas.	Discordância da elaboração do PPLN	- Requerente interveniente nas participações coletivas apresentadas. - A Requerente refere que é proprietária de mais de 5000m ² na área do PPLN mas não identifica a ou as parcelas. Morada fora da área de intervenção do PPLN.
2024/24479	13/05/2024	Dentro do prazo	Formulário entregue presencialmente no SAM	João de Passos Pires Cambão e outros	Coletivo	Rua de Monserrate 571, 4900-355 VC, e outras	- Discordância da elaboração do PPLN com a implementação do estudo urbanístico "Envolvente do Acesso Norte à Cidade e Frente Atlântica", ao que se alega: a não necessidade de criação de mais arruamentos viários por considerarem a zona bem servida de redes de infraestruturas; a destruição das atividades económicas presentes na zona ao prever o atravessamento de pavilhões existentes por novos arruamentos.	Discordância da elaboração do PPLN	- Os intervenientes são os mesmos intervenientes nas restantes participações coletivas apresentadas. - A parcela de um dos intervenientes e o caminho privado de uso comum de acesso à parcela de outro interveniente são diretamente afetadas pela área do PPLN. - Todos os restantes 6 intervenientes apresentam moradas nas zonas adjacentes à área de intervenção do PPLN.
2024/24830	14/05/2024	Dentro do prazo	Formulário enviado por correio eletrónico	Lifen Ye, gerente da "Década da Perfeição Unipessoal Lda."	Individual	Av. Da Povoença 115, Areosa, 4900-874 VC	- Discordância da elaboração do PPLN com a implementação do estudo urbanístico "Envolvente do Acesso Norte à Cidade e Frente Atlântica", ao que se alega a destruição da atividade económica própria, a perda do investimento realizado em obras de renovação e remodelação, a perda do meio de subsistência.	Discordância da elaboração do PPLN	- Requerente interveniente nas participações coletivas apresentadas. - Requerente cuja parcela é diretamente afetada pela área de intervenção do PPLN.
2024/24834	14/05/2024	Dentro do prazo	Formulário enviado por correio eletrónico	Bruno Marques Martins de Barros	Individual	Rua de Vigo 241, 4900-385 VC	- Discordância da elaboração do PPLN com a implementação do estudo urbanístico "Envolvente do Acesso Norte à Cidade e Frente Atlântica", o qual contesta por alterar a sua propriedade com diminuição da área da mesma. - Solicita o melhoramento da Rua de Vigo, onde reside.	Discordância da elaboração do PPLN	- Requerente interveniente nas participações coletivas apresentadas. - Morada coincidente com o Requerente Manuel Martins de Barros, fora da área de intervenção do PPLN.
2024/24842	14/05/2024	Dentro do prazo	Formulário enviado por correio eletrónico	Manuel Martins de Barros	Individual	Rua de Vigo 241, 4900-385 VC	- Discordância da elaboração do PPLN com a implementação do estudo urbanístico "Envolvente do Acesso Norte à Cidade e Frente Atlântica", o qual contesta por alterar a sua propriedade com diminuição da área da mesma e por perder capacidade construtiva, e ainda por causar a destruição do seu jardim. Alega ainda que o estudo aprovado prevê a destruição das atividades económicas presentes na zona ao prever o atravessamento de pavilhões existentes por novos arruamentos.	Discordância da elaboração do PPLN	- Requerente interveniente nas participações coletivas apresentadas. - Morada coincidente com o Requerente Bruno Marques Martins de Barros, fora da área de intervenção do PPLN.

PPLN - Participação Pública - decorrida no período compreendido entre 22 de abril a 14 de maio									
N.º registo	Data de entrada	Tempestividade	Forma de participação	Requerente	Tipo de Requerente	Morada	Solicitação	Tipo de solicitação	Observações
2024/25107	14/05/2024	Dentro do prazo	Formulário enviado por correio eletrónico	Volucris - Promoções Imobiliárias Lda	Individual	Rua de Monserrate 348, 4900-355 VC	Solicita a obtenção de índice máximo de construção e do índice máximo volumétrico, com a adoção dos cinco pisos, não se opondo à criação de habitação na sua parcela. No âmbito do processo 484/20 LEDI cedeu área para infraestruturas viárias previstas no estudo urbanístico "Área Envolvente ao Acesso Norte à Cidade"	Solicita o aumento da capacidade de edificabilidade.	- Requerente cuja parcela é diretamente afetada pela área de intervenção do PPLN (Av. De Povoença n.º 39).
2024/25113	13/05/2024	Dentro do prazo	Formulário enviado por correio eletrónico	José Luís Correia de Sousa	Individual	Rua Dr. Pedro Barbosa 309, 4900-022 VC	Contesta o arranjo da envolvente ao antigo Matadouro, em especial no que respeita à pedonalização da Rua Dr. Pedro Barbosa e da Rua de Vigo, presente no estudo urbanístico "Envolvente do Acesso Norte à Cidade e Frente Atlântica". Solicita a manutenção do trânsito automóvel nos referidos arruamentos.	Contestação do arranjo da envolvente ao antigo Matadouro	- Anexou: + planta de localização do PPLN; + Estudo Urbanístico anteriormente aprovado para uma área maior do que a de incidência do PPLN. - A pretensão do Requerente incide sobre o arruamento onde reside e outro, ambos fora da área de intervenção do PPLN.
2024/25546	17/05/2024	Fora do prazo	Formulário entregue presencialmente no SAM	João de Passos Pires Cambão e outros	Coletivo	Rua de Monserrate 571, 4900-355 VC, e outras	Requerimento do estatuto de interessados relativamente ao PPLN e ao estudo urbanístico "Envolvente do Acesso Norte à Cidade e Frente Atlântica", ao abrigo dos artigos 68.º e 82.º do CPA e do artigo 5.º do RJIGT, com acesso eletrónico nos termos dos números 4 e 5 do artigo 82.º do CPA e do n.º 3 do artigo 5.º do RJIGT.	Requerimento do estatuto de interessados com acesso eletrónico.	Os mesmos intervenientes nas restantes participações coletivas apresentadas
2024/27602	31/05/2024	Fora do prazo	Formulário entregue presencialmente no SAM	João de Passos Pires Cambão e outros	Coletivo	Rua de Monserrate 571, 4900-355 VC, e outras	1 - Os requerentes solicitam informação relativa aos investidores privados interessados (referidos na comunicação social, especificamente na notícia veiculada pelo site da Alto Minho TV); identidade; localização e dimensão dos terrenos possuídos ou que pretendem adquirir; quando e como os investidores comunicaram o interesse ao Município; localização e dimensão dos terrenos propriedade de entidades públicas. 2 - Pedido para desafetação da área de RAN a norte da área de intervenção do PPLN, fora da sua área de incidência, para expansão da zona habitacional.	1 - Pedido de informação relativa aos investidores privados interessados referidos na comunicação social. 2 - Reclassificação de solo rústico para solo urbano fora da área de intervenção do PPLN.	- Os mesmos intervenientes nas restantes participações coletivas apresentadas. - Em anexo, notícia no site da Alto Minho TV "Viana do Castelo vai elaborar plano de pormenor para a cidade crescer para norte"